



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.533

De 15 de setembro de 2011

Autógrafo nº 185/11 – Projeto de Lei nº 154/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 7.248, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 6º da Lei nº 7.248, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público faltar seis dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, obedecidas às normas e limites a serem regulamentados por Decreto.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.248, de 06 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio próximo passado.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELOGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO TACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. (“PC”).